INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12 DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DE 30/06/2023.

Estabelece as diretrizes para o oferecimento de disciplinas na modalidade híbrida no âmbito do programa

O Conselho do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação, em atendimento ao disposto na Portaria Unesp no 74/2022, expede a presente instrução normativa com o objetivo de estabelecer os critérios para o oferecimento de disciplinas na modalidade híbrida no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação.

Artigo 1°. Por ensino híbrido, entende-se um modelo de organização que combina interações presenciais em ambientes virtuais, de maneira síncrona que favoreça a relação ensino-aprendizagem entre docentes e discentes.

Artigo 2°. As disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação poderão ser ministradas na modalidade presencial, quando contarem exclusivamente com alunos matriculados vinculados à mesma unidade daquela do oferecimento.

Parágrafo único - No caso da disciplina ter somente alunos especiais matriculados, o oferecimento poderá ser no modelo de organização de ensino híbrido.

- Artigo 3°. As disciplinas não oferecidas na modalidade presencial, deverão ser oferecidas na modalidade híbrida, respeitando as seguintes diretrizes:
- I. As aulas poderão ser oferecidas presencialmente aos alunos matriculados na mesma unidade daquela do oferecimento;
- II. As aulas deverão ser transmitidas para os demais alunos matriculados na disciplina, os quais poderão assistir às aulas a partir de equipamentos pessoais ou em laboratórios da própria universidade.
- Artigo 4º. Todas as disciplinas do Programas de Pós-graduação em Ciência da Computação poderão ser ministradas no modelo de organização de ensino híbrido.
- Artigo 5°. Casos omissos ou excepcionais serão analisados pelo Conselho do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação da Unesp.

Conselho do Programa